



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O CONSELHO DAS MULHERES
EMPREENDEDORAS DA CIDADE DE SERRA -
CME - SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Conselho das Mulheres Empreendedoras da Cidade de Serra - CME-SERRA, vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPOM, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas voltadas às mulheres empreendedoras da cidade.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o CME-RIO promoverá e desenvolverá estudos, debates e pesquisas sobre o empreendedorismo feminino, atuando em cooperação com órgãos governamentais e na formulação e execução de programas de interesse das mulheres empreendedoras.

Art. 2º O CME-SERRA tem as seguintes competências:

- I - propor diretrizes e estratégias para políticas públicas voltadas às mulheres empreendedoras;
- II - estimular a cooperação entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas relacionadas ao empreendedorismo feminino;
- IV - promover espaços de escuta, consulta e participação das mulheres empreendedoras;
- V - apresentar sugestões e recomendações às autoridades competentes.

Art. 3º A autonomia do CME-SERRA se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º A estrutura do CME-SERRA é composta por vinte e duas conselheiras titulares e quatro suplentes, nomeadas pelo Prefeito, sendo onze titulares e duas suplentes representantes do Poder Público, e onze titulares e duas suplentes da sociedade civil.

§ 1º A seleção das representantes da sociedade civil deverá contemplar a diversidade territorial do município e a pluralidade de áreas de atuação do empreendedorismo feminino.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800330035003AD05000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

§ 2º A função de conselheira será considerada de relevante interesse público, exercida de forma voluntária e não remunerada.

Art. 5º As eleições para o CME-SERRA serão convocadas por edital divulgado no Diário Oficial do Município de Serra e na rede mundial de computadores.

Art. 6º A duração do mandato das conselheiras será de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º A Direção do CME-SERRA será composta por uma Presidenta, uma Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão escolhidas livremente pelo colegiado, entre suas membras titulares.

Parágrafo único. O mandato da Direção será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º As decisões do CME-SERRA serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 9º O CME-SERRA poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Parágrafo único. A composição, o escopo e o funcionamento dos Grupos Temáticos e Comissões deverão ser aprovados em Plenária.

Art. 10 Caberá à SEPPOM criar condições físicas e materiais necessárias para o atendimento e funcionamento do CME-SERRA.

Parágrafo único. O CME-SERRA poderá solicitar que sejam colocados à sua disposição (as) servidores(as) públicos(as) municipais necessários(as) para o atendimento de suas finalidades.

Art. 11 Cabe ao CME-SERRA a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de junho de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800350035003AD95000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo feminino tem se consolidado como um dos principais vetores do desenvolvimento econômico local, promovendo inovação, geração de renda e transformação social. Apesar desse avanço, persistem barreiras estruturais que comprometem o pleno potencial das mulheres empreendedoras. Entre os principais desafios enfrentados estão o acesso desigual a crédito, capacitação, redes de apoio e canais de comercialização, além da ausência de políticas públicas sensíveis às especificidades de gênero. Essas desigualdades se tornam ainda mais acentuadas diante da sobrecarga imposta às mulheres pela divisão desigual do trabalho doméstico e de cuidado, o que torna a jornada empreendedora mais difícil, solitária e exaustiva.

Diante desse cenário, é urgente a criação de espaços institucionais que garantam escuta ativa, participação efetiva e representação qualificada das mulheres empreendedoras na construção de políticas públicas. O Conselho das Mulheres Empreendedoras da Cidade de Serra (CME-SERRA), proposto neste Projeto de Lei, busca justamente cumprir esse papel estratégico.

O CME-SERRA será um espaço permanente de diálogo, proposição e monitoramento de ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino, contribuindo para a superação das desigualdades de gênero no campo econômico e para a valorização das diversas trajetórias empreendedoras existentes no município. Sua criação representa um avanço na promoção da equidade, na escuta ativa das mulheres e no compromisso da cidade com uma economia mais inclusiva e democrática.

